



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2308

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto nº 27, de 23 de março de 2020** - Dispõe sobre a alteração do decreto municipal de nº 25, datado de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicarai**  
**Estado da Bahia**

### DECRETO Nº 27, de 23 de março de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração do decreto municipal de nº 25, datado de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** os mais recentes posicionamentos do Governo Federal e Governo Estadual;

**CONSIDERANDO** o decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de alguns setores específicos discriminados no Decreto nº 25, de 21 de março de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o artigo 1º do Decreto nº 25/2020, no ponto referente às fábricas da seguinte forma:

**I** – Com o escopo de evitar o desabastecimento, as fábricas poderão continuar sua produção, desde que esteja somente com 30% de seu quadro habitual de funcionários, podendo ser utilizado o sistema de revezamento por turnos.

**II** - Dispor de álcool em gel, sabonete líquido e papel toalha.

**III** - Seus funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que já utilizam e daqueles que a Secretaria de Saúde achar conveniente no momento de uma possível vistoria

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 3º do Decreto 25/2020, fazendo-se constar da seguinte forma:



**União e Trabalho**

**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

---

**“Art. 3º - Fica excepcionado das vedações constantes neste Decreto o funcionamento de farmácias, mercados, postos de gasolina, comércio delivery, padarias, clínicas veterinárias, lojas de venda de alimentação e medicamentos veterinários, revenda de gás e água mineral, hortifrutigranjeiros, açougues e estabelecimentos de saúde.**

**Parágrafo primeiro** – O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes será permitido somente para o comércio delivery (entrega em domicílio).

**Parágrafo segundo:** Nos estabelecimentos acima mencionados, deve-se respeitar distância mínima de 1 metro entre as pessoas, conforme orientação dos órgãos de saúde, a fim de minimizar os riscos de contaminação.

**Parágrafo terceiro:** As lojas de venda de medicamentos e alimentação veterinários somente poderão realizar a comercialização destes produtos, sob pena de incidir nas infrações dispostas no Decreto Municipal nº 025/2020.e na legislação penal.

**Art. 3º - Fica regulamentado o funcionamento das instituições financeiras da seguinte maneira:**

**I** – Seguem com funcionamento normal os caixas eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

**II** – Os Bancos poderão funcionar apenas para serviço interno;

**III** - O funcionamento das casas lotéricas deverá respeitar a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação dos órgãos de saúde, dispor de álcool em gel e seus funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de ter um exclusivo organizador de filas para garantia do distanciamento necessário e ordem do local, minimizando os riscos de contaminação.

**Parágrafo primeiro:** Os correspondentes bancários localizados nos estabelecimentos excepcionados na nova redação no art. 3º do Decreto Municipal nº 025/2020 poderão funcionar, desde que sigam as orientações constantes neste artigo.

---

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**Art. 4º** - Fica suspenso o funcionamento de qualquer espaço ou centros de manifestação religiosa que impliquem na aglomeração de pessoas, pelo prazo constante no Decreto nº 025/2020.

**Art. 5º** - Os enterros e velórios deverão restringir a 15 o número de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados a 1 hora de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno do local.

**Parágrafo primeiro:** Fica terminantemente proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do local do velório.

**Parágrafo segundo:** Deverá ser disponibilizado álcool em gel no local.

**Art. 6º** - Considerando que a higienização das mãos é uma das medidas preventivas contra o vírus, preferencialmente com água e sabão, fica suspensa a interrupção (corte) do serviço de fornecimento de água pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, de acordo a evolução da pandemia.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI**, em 23 de março de 2020.

  
**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito